



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 206-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.010/97 DE 17 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre doação de área para
fim industrial.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito do Município
de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições /
legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Uchoa, em
sessão ordinária realizada em 17 de março de 1.997, apro -
vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
alienar a MAFEI PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA. C.G.C. Número /
74.313.588/0001-55, uma área de aproximadamente 2.860 m² no
Distrito Industrial Vicente Camilo Pinto.

ARTIGO 2º - A empresa beneficiária com a presen -
te doação deverá iniciar a construção de suas instalações /
no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura de
contrato de doação e iniciar suas atividades no período de
18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato de do
ação.

ARTIGO 3º - A empresa beneficiária perderá as /
vantagens desta Lei, caso, sem autorização expressa da Pre -
feitura Municipal:

- a) - paralise suas atividades industriais, salvo
sua substituição por atividades industriais,
semelhantes;
- b) - venda no todo ou em parte o maquinismo da no
va indústria sem substituí-lo por outro de i
gualdade ou melhor utilidade econômica;
- c) - altere o setor ou ramo de atividade para ou -
tra que não se assemelhe ao da fábrica desti -
nada e tudo que não pertence ao ramo.
- d) - no que concerne o item "C", fica implícito /
que na mudança de atividade se ocorrer, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

poderá de forma alguma ocasionar diminuição do quadro funcional e também na arrecadação.

Parágrafo Único - Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei, serão apurados através de processo administrativo.

ARTIGO 4º - O terreno doado somente poderá ser alienado para o mesmo fim colimado nesta Lei, a partir de 04 (quatro) anos após o início das atividades industriais.

§ 1º - O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT" deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis e necessários, sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o direito das perdas e danos por parte do Município.

§ 2º - A área na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para garantia de financiamento concedidos, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional, a favor dos adquirentes quando destinado exclusivamente à entidade objetivada na doação.

ARTIGO 5º - É concedido a isenção do Imposto Predial e Territorial - IPTU, que incidir sobre o terreno objeto / no artigo 1º, por um período de 10 (dez) anos, a contar do / contrato de doação desde que cumpridas todas as exigências no todo ou em parte, da presente Lei.

ARTIGO 6º - Reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus à municipalidade e independentemente de interpelação judicial, o terreno objeto desta lei, inclusive as benfeitorias se os donatários não cumprirem as exigências no todo ou em / parte, da presente Lei.

ARTIGO 7º - Ao completar 04 (quatro) anos após a assinatura do contrato de doação serão considerados nulos todos os artigos anteriores, ficando portanto livres de todas as impositões aqui descritas.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 99 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês de março do ano de 1.997.

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, registrada em livro próprio de Leis.



LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. Adm. Financeiro